



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900
Administração 2025/2028.

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Certifico que a Lei nº 1.191/2025

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão
da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

em 26 / 12 / 2025

Raylla Fabiana de Oliveira Silva
Responsável

LEI Nº 1.191, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE
SUBVENÇÕES SOCIAIS,
CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS
FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2026,
ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE
CIVIL QUE ESPECIFICA.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros, no exercício de 2026, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

- I. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais);
- II. Lar Vicentino de Lagoa Grande da Sociedade de São Vicente de Paulo, no valor de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais);
- III. Associação dos Estudantes de Lagoa Grande, no valor de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais);
- IV. Associação dos Carreiros e Candeeiros de Lagoa Grande, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais);
- V. Casa de Apoio Danielle, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais);
- VI. Associação Cristã de Lagoa Grande/MG, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900
Administração 2025/2028.

- VII.** Associação de Proteção Animal de Lagoa Grande – MG, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
- VIII.** ADLAGO – Associação Desportiva Lagoa Grande, no valor de R\$25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais);
- IX.** Sindicato dos Produtores Rurais, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).
- X.** Associação dos Foliões, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- XI.** Associação Comunitária de Mulheres, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- XII.** Associação de Pequenos Produtores da Fazenda Matinha, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- XIII.** Associação de Pequenos Produtores e Produtoras Rurais da Região da Fazenda Muleta, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- XIV.** Associação de Pequenos Produtores do Assentamento Agrário União Feliz, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- XV.** Associação Comunitária da Fazenda Cabaceira, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- XVI.** Associação de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Cais, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- XVII.** Associação dos Assentados e Assentadas do Projeto de Assentamento Renovação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- XVIII.** Associação de Pequenos Produtores Rurais da Localização do Frio, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- XIX.** Associação do Projeto de Assentamento Nosso Orgulho, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- XX.** Associação do Projeto de Assentamento Nova Conquista, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- XXI.** Associação do Projeto de Assentamento Aliança e Progresso, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- XXII.** Associação dos Assentados e Assentadas do Projeto de Assentamento Participação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900
Administração 2025/2028.

XXIII. Associação dos Pequenos Produtores da Fazenda Barreiro do Campo, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. Nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, havendo compatibilidade de horários, poderão ser pagos com recursos da parceria, servidores municipais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuarem na execução das parcerias celebradas com base nesta Lei.

Art. 2º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil, que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de instrumento de Parceria.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900
Administração 2025/2028.

apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa Grande/MG, 26 de dezembro de 2025.

HAMILTON DOS REIS RIBEIRO

Prefeito Municipal